

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Fionis 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO:
Proj. de Lei nº 64/2017

INICIATIVA:
Vereador Edison Favarella

HISTÓRICO:
Denomina logradouro Público e dá outras providências: Rua "João Antonio Meyer"

OF/CM/N: 2365/17 em 21/09/17

LEITURA: 08 / 08 / 2017

1ª DISCUSSÃO: 05 / 09 / 2017

2ª DISCUSSÃO: 12 / 09 / 17

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

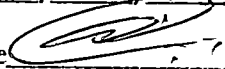
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 121 09/17	
Presidente 	

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 32366
NÚMERO PRÓPRIO: 64
DATA PROTOCOLO: 09/08/17

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominado como Rua “**JOÃO ANTONIO MOZER**”, que se inicia na Rua Pedro Sartório Sobrinho, sendo seu término sem saída no Bairro Coronel Borges, conforme o mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2017


EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR – Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



3
R

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Diversas ruas de bairros do município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não possuem nomenclatura oficial, isto porque, devido à expansão natural da cidade, não raro, novas ruas precisam ser “construídas” para atender a população local. Assim, abertas as novas para que não sofram prejuízos de identificação, usualmente, são classificadas como “ruas projetadas”, acrescentando-se ao prévio nome, para cada nova rua de um mesmo bairro, a contagem em algarismos romanos (I, II, III e assim por diante).

Apresentamos este Projeto de Lei denominando a Rua “**JOÃO ANTONIO MOZER**” para homenagear o Sr João por ser um homem trabalhador. Morou no interior, onde casou-se com a Sra. Joana e teve nove filhos. Criou seus filhos com seu trabalho na agricultura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de maio de 2017



EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR – Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

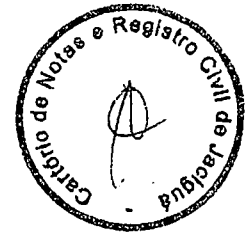
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO ANTONIO MOZER

MATRÍCULA:

0218990155 1992 4 00001 224 0000238 10



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
masculino	cor: Branca	casado - 62ano(s)			
NATURALIDADE			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
natural deste Estado-ES					
Eleitor					
Não					
FILIAÇÃO					
ANTONIO MOZER e JOSEFINA COLE.					
DATA E HORA DO FALECIMENTO					
aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de um mil e novecentos e noventa e dois (1992) - à(s) ignorado hora(s)			DIA	MÊS	ANO
			02	06	1992
LOCAL DO FALECIMENTO					
no Hospital Padre Olivio, em Boa Esperança, neste Distrito de Jaciguá - Município de Vargem Alta - ES					
CAUSA DA MORTE					
PARADA CÁRDIORRESPIRATÓRIA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA - CIRROSE HEPÁTICA					
LOCAL DO SEPULTAMENTO					
no Cemitério de Belem, neste Distrito de Jaciguá.					
DECLARANTE					
João Moacir Mozer, brasileiro, casado, Lavrador, residente neste Distrito					
NOME DO MEDICO E CRM					
Dr. Alvaro Cornélio M. de Oliveira					
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES					
Data do Registro: aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de um mil e novecentos e noventa e dois (1992). O falecido era casado com Joana Mengali Mozer. deixou 9 filhos. O falecido era eleitor					

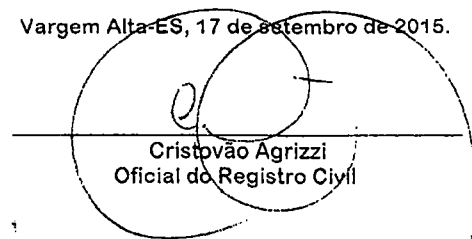
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE JACIGUÁ

Praça Pe Olivio, s/n - Centro - Jaciguá - Vargem Alta - ES
Tel. (28) 3525-1183
e-mail: cartoriodejacigua@hotmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021899.FBK1502.01350
Emolumentos: R\$ 20,68 Taxas: R\$ 5,16 Total: R\$ 25,84
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CRISTOVÃO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Vargem Alta-ES, 17 de setembro de 2015.



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DISTRITO DE JACIGUÁ Município e Comarca de Vargem Alta - ES
Praça Pe. Olivio, s/n - Tel.: (28)3525-1183 cartoriodejacigua@hotmail.com

5
h
03

À SEMDURB

Para manifestação

A Gerência de Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 3º, § 1º da Lei Municipal 5445/2003, certifica que até a presente data não há no município de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro público cuja denominação seja "JOÃO ANTONIO MOZER. Certifica ainda que de acordo com a legislação em vigor que trata da matéria, o logradouro em questão inicia-se na Rua PEDRO SARTORIO SOBRINHO (Lei Municipal 3585/1991) sendo seu término sem saída.

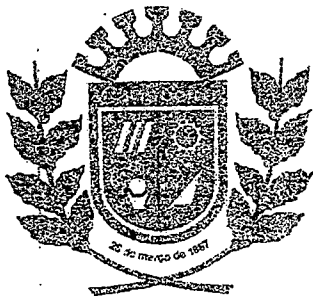
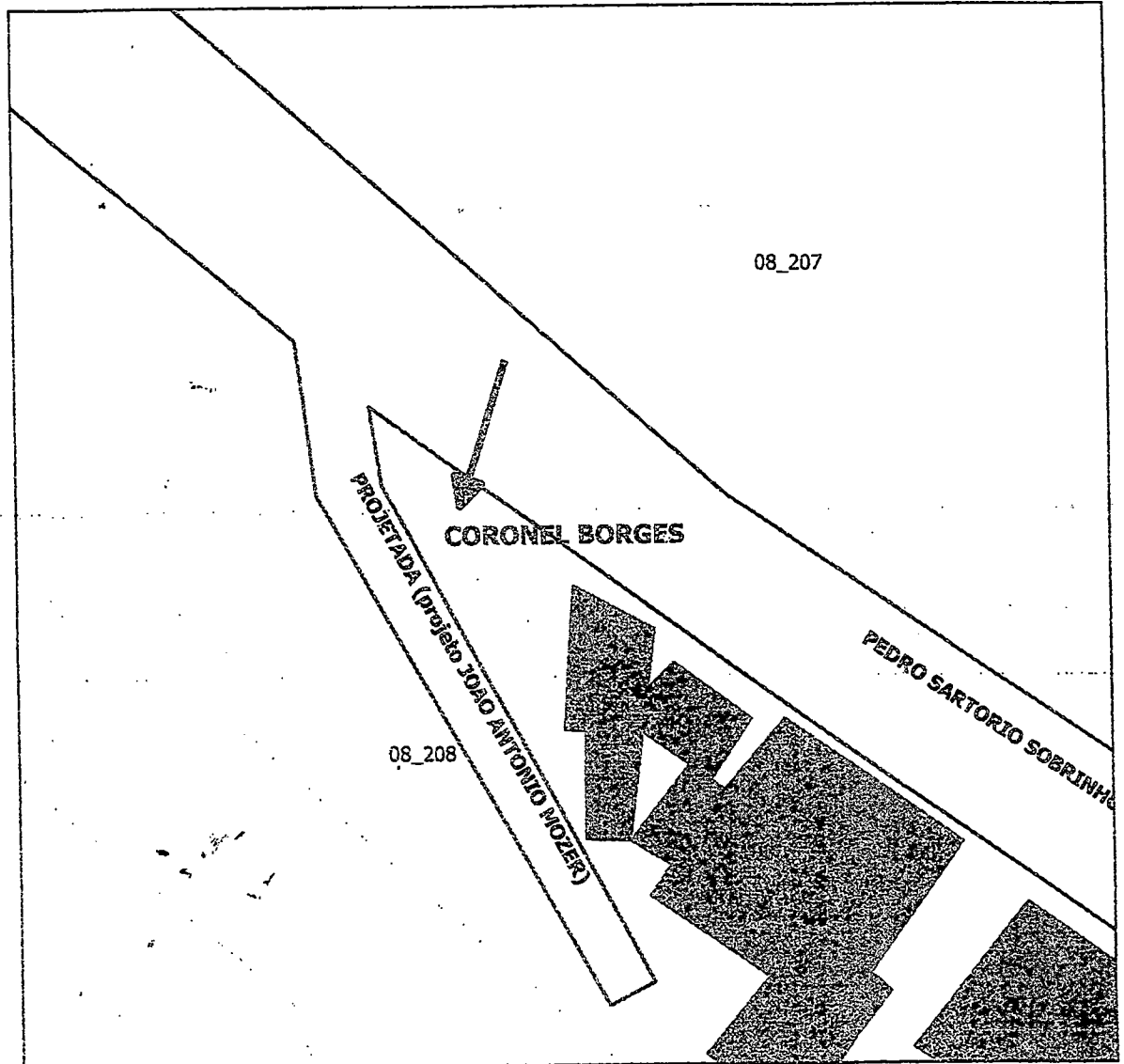
É o que consta

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de setembro de 2015


LUCIANA DULCE GHAIGER SARTÓRIO
Gerente de Cadastro Imobiliário
SEMFA

6/10/14

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM LOGRADOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 ST / GCI / COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Requerente:

Exmo Sr Vereador David Alberto Loss

LUCIANA GAIGHER SARTÓRIO

Luciana Gaigher Sartório
 Gerência da GCI

CRISTINA ALACRINO MACHAI

Coordenadora de Geoprocessamento:

Protocolo:

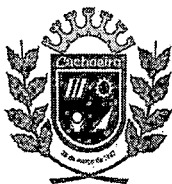
31840-2015

Data:

24/09/2015

Data da Impressão:

SETEMBRO - 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

APROVADO
 UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO
Sessão 12/09/17
Presidente

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	39366
NÚMERO PRÓPRIO:	64
DATA PROTOCOLO:	04/08/17

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica denominado como Rua “JOÃO ANTONIO MOZER”, que se inicia na Rua Pedro Sartório Sobrinho, sendo seu término sem saída no Bairro Coronel Borges, conforme o mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2017

EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR – Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



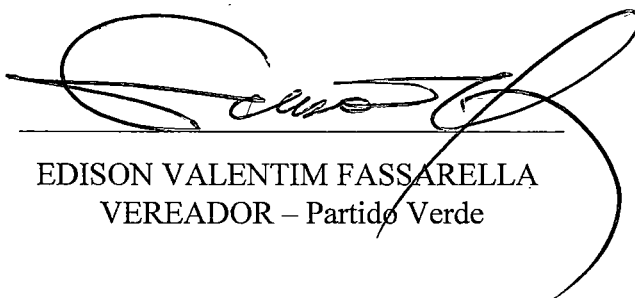
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Diversas ruas de bairros do município de Cachoeiro de Itapemirim ainda não possuem nomenclatura oficial, isto porque, devido à expansão natural da cidade, não raro, novas ruas precisam ser “construídas” para atender a população local. Assim, abertas as novas para que não sofram prejuízos de identificação, usualmente, são classificadas como “ruas projetadas”, acrescentando-se ao prévio nome, para cada nova rua de um mesmo bairro, a contagem em algarismos romanos (I, II, III e assim por diante).

Apresentamos este Projeto de Lei denominando a Rua “JOÃO ANTONIO MOZER” para homenagear o Sr João por ser um homem trabalhador. Morou no interior, onde casou-se com a Sra. Joana e teve nove filhos. Criou seus filhos com seu trabalho na agricultura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de maio de 2017



EDISON VALENTIM FASSARELLA
VEREADOR – Partido Verde

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO ANTONIO MOZER

MATRÍCULA:

0218990155 1992 4 00001 224 0000238 10



SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
masculino	cor: Branca	casado - 62ano(s)			
NATURALIDADE			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
natural deste Estado-ES					
Eleitor					
Não					
FILIAÇÃO					
ANTONIO MOZER e JOSEFINA COLE.					
DATA E HORA DO FALECIMENTO					
aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de um mil e novecentos e noventa e dois (1992) - à(s) ignorado hora(s)			DIA	MÊS	ANO
			02	06	1992
LOCAL DO FALECIMENTO					
no Hospital Padre Olivio, em Boa Esperança, neste Distrito de Jaciguá - Município de Vargem Alta - ES					
CAUSA DA MORTE					
PARADA CÁRDIORRESPIRATÓRIA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA - CIRROSE HEPÁTICA					
LOCAL DO SEPULTAMENTO					
no Cemitério de Belem, neste Distrito de Jaciguá.					
DECLARANTE					
João Moacir Mozer, brasileiro, casado, Lavrador, residente neste Distrito					
NOME DO MEDICO E CRM					
Dr. Alvaro Cornélio M. de Oliveira					
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES					
Data do Registro: aos dois (02) dias do mês de junho (06) do ano de um mil e novecentos e noventa e dois (1992). O falecido era casado com Joana Mengali Mozer. deixou 9 filhos. O falecido era eleitor					

**CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DE JACIGUÁ**

Praça Pe Olivio, s/n - Centro - Jaciguá - Vargem Alta - ES
Tel. (28) 3525-1183
e-mail: cartoriodejacigua@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Vargem Alta-ES, 17 de setembro de 2015.

Cristovão Agrizzi
Oficial do Registro Civil

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
021899.FBK1502.01350	
Emolumentos: R\$ 20,68	Taxas: R\$ 5,16 Total: R\$ 25,84
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

CRISTOVAO

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
DISTRITO DE JACIGUÁ
Município e Comarca de Vargem Alta - ES
Praça Pe. Olivio, s/n - Tel.: (28)3525-1183 cartoriodejacigua@hotmail.com

10
2
03

À SEMDURB

Para manifestação

A Gerência de Cadastro Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 3º, § 1º da Lei Municipal 5445/2003, certifica que até a presente data não há no município de Cachoeiro de Itapemirim, logradouro público cuja denominação seja "JOÃO ANTONIO MOZER. Certifica ainda que de acordo com a legislação em vigor que trata da matéria, o logradouro em questão inicia-se na Rua PEDRO SARTORIO SOBRINHO (Lei Municipal 3585/1991) sendo seu término sem saída.

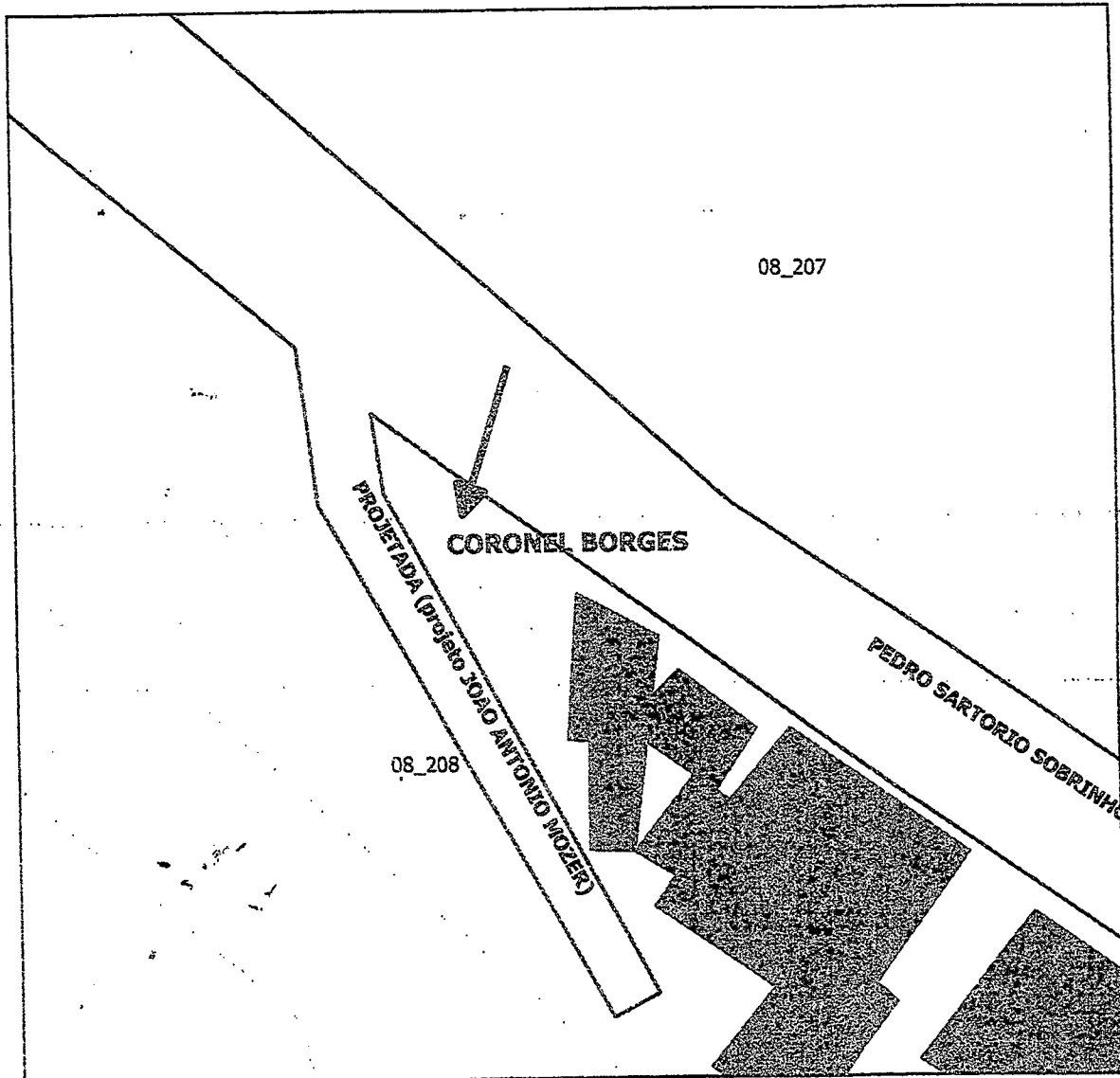
É o que consta

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de setembro de 2015


LUCIANA DULCE GHAIGER SARTÓRIO
Gerente de Cadastro Imobiliário
SEMFA

1204

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE UM LOGRADOURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 ST / GCI / COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO

Requerente: Exmo Sr Vereador David Alberto Loss

LUCIANA GAIGHER SARTÓRIO

Luciana Gaigher Sartório
 Gerência de GCI

CRISTINA ALACRINO MACHADO

Coordenadora de Geoprocessamento:

Protocolo: 31840-2015

Data: 24/09/2015

Data da Impressão: SETEMBRO - 2015



Simões *SL*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de setembro de 2015.

Ofício 69/2015

Assunto: Solicitação de informações

Ao

Cadastro Imobiliário – Departamento da Secretaria Municipal da Fazenda,

Prezado (a),

O Vereador DAVID ALBERTO LÓSS, eleito pela legenda do PDT, no uso de suas atribuições legislativas, iniciou trabalho no sentido de definir novos nomes para os logradouros dos bairros deste Município que possuem, nesta data, nomenclatura provisória.

Ocorre que o § 1º do artigo 3º da Lei 5.445/2003 estabelece que será preciso proceder à consulta ao Cadastro Imobiliário Municipal a fim de certificar-se que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro, além de especificar localização exatata da via que se pretende denominar, inclusive certificando-se de sua existência.

Assim, tendo em vista o acima exposto, solicitamos que seja realizada a pesquisa a que se refere o dispositivo legal e ainda, que expeça-se declaração/ofício, atestando o cumprimento da pesquisa. Tal documento se prestará a instruir projeto de lei que tramitará na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Para que se proceda à pesquisa, indicamos os seguintes dados:

Nomenclatura provisória (Bairro)	NOVO nome proposto	Localização
Rua Projetada (Bairro Coronel Borges)	“João Antonio Mozer”	Inicia-se na Rua Pedro Sartório Sobrinho, sendo seu término sem saída.

Por oportuno, renovamos votos de elevada estima.

Cordialmente,

Assessoria de gabinete parlamentar
David Alberto Lóss – Vereador PDT

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

PROTOCOLO : 31841/2015 TIPO PROC.: 1
PROCESSO : 1248697 DATA DA ENTRADA : 23/09/2015
ASSUNTO : IVERGOS
OFICIO 68- 205

NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPERIUM

C.N.P.J : 31.723.265/0001-41

CDO. REQUER. 11-5

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

30/09/2015 SEMDORB PARECER MA COCI ANEXO

08/11/2016 AM - PARA ARQUIVO

Bairro C.F. BORGES

— Rua projetada inicia-se na
— Rua Pedro Antonio Sobrinho, sendo seu
termino sem sair.

— Esta rua passou a chamar-se: João
Antonio Mejer.

— nasceu em 07/04/1930

Cos dez anos de idade, o sr. João foi ajudado o pai
na colheita das lavouras da propriedade da família.

Sua irmã mais velha era a professora das
iniciais mais novas (novas) à noite, visto que,
na localidade de Concorrida (Vargem Alta) não havia
escola.

Já adulto, casou-se aos dezesseis anos com ~~ela~~
foram de dezesseis anos, Joana, vindo a gerar
nove filhos; esses seis, foram estudar no colégio
Marista de Jaciara, enquanto as filhas iam estudar
em Vargem Alta.

Nunca abandonou a lavoura, criou e educou
todos os filhos com o sustento da lavoura; ao
aposentar-se, vendeu a propriedade, e veio morar
mais perto dos netos.

DAVO
22/09/15

OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 064/2017

INICIATIVA: Vereador Edison Valentim Fassarella

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Edison Valentim Fassarella, “**denomina logradouro público e dá outras providências**”.
2. O objetivo da presente propositura é denominar “Rua João Antonio Mozer”, que inicia-se na Rua Pedro Sartório Sobrinho, sendo seu término sem saída, no Bairro Coronel Borges.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Sob o aspecto material, a proposta atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que “*regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências*”. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heroicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;

III - nome de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(grifos nossos)

Dessa forma, o projeto não possui vícios que impeçam sua tramitação.

5. Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para providências cabíveis..

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
24
FOLHA Nº
10

OF/PLG Nº. 63/2014

DATA: 21/08/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	^{P. LEI} P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROC
57/14	65/14	72/14		
61/14	66/14	73/14		
62/14	68/14	74/14		
63/14	70/14			
64/14	71/14			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recebi em
21/08/2014
Higners

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PODEM EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 4 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODE DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 064/2017

INICIATIVA: Vereador Edisson Valentim Fassarela

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "Denomina Logradouro Público e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2017.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

OK
AR

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 66/2017

DATA: 06/09/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
39/2017				
63/2017				
64/2017				
65/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

*Recebi em 06/09/17
por Bras Zagotto*

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº. 064/2017

INICIATIVA: Projeto de Lei 064/2017 – Iniciativa Vereador Edison Valentim Fassarella

RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 64/2017, que denomina logradouro Público no Município de Cachoeiro de Itapemirim, como Rua “**João Antonio Mozer**”, que inicia – se na Rua Pedro Sartório Sobrinho, sendo seu término sem saída, no Bairro Coronel Borges.

VOTO DO RELATOR:

voto encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 2017.

BRÁZ ZAGOTTO – Presidente
Alexandre Andreza Macedo – Suplente

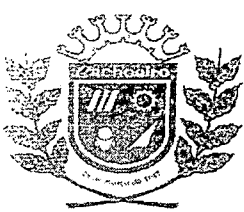
ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente

SEBASTIÃO GOMES – Membro
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	P			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

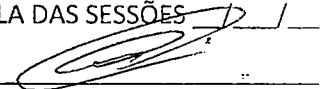
DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES ____/____/____



PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS: Incluído na pauta
PL's 39, 63, 64, 67, 71

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29
Folha nº 01

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EM

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

39, 63, 64, 68, 71

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 04 / 08 / 17 - Protocolado com 21 folhas
- 2 - 15 / 08 / 17 - Parecer Jurídico fls 22/23 / CP
- 3 - 21 / 08 / 17 - OFIPLG 63 p/CCR - fls 24 / CP
- 4 - 30 / 08 / 17 - Parecer Comissão Const. Justiça e Redação fls 25 On.
- 5 - 06 / 09 / 17 - OFIPLG 66 - p/ Comissão de Obras e Serv. Púb. - fls 26 On.
- 6 - 12 / 09 / 17 - Parecer Comissão de Obras e Serv. Púb. - fls 27 On.
- 7 - 12 / 09 / 17 - Folha de votação - inclusão na pauta - fls 28 On.
- 8 - 12 / 09 / 17 - Folha de votação - fls 29 On.
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -